

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 712/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000119331-4**

**REGISTRO :** 17918439

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60** neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida no Decreto n.º 19.189/2015, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** CNPJ. n.º **36.257.530/0001-67**, tendo sede na SIA Trecho 2 Lote 1575, sala 201, cidade de Brasília - DF, legalmente representada pelo Sr. **PAULO CESAR RIGOLO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 712/2021** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRTESES E PRÓTESES** - fio tipo steinman rosqueado, fixador externo, haste canulada, mini-parafuso de auto-compressão, parafuso canulado, placa tubo conforme **TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE (TABELA SUS - SIGTAB)**, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constantes do item 1.1 é o resultante da aplicação do percentual de desconto de (-) xxxx % (xxxxxx) sobre o respectivo valor constante na tabela SUS (SIGTAB), vigente na data de entrega do material.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

**4.1.** O **FORNECEDOR** deverá disponibilizar em consignação o material e respectivo instrumental completo, conforme especificações constantes no **INSTRUMENTO I**, limpos e em perfeitas condições de uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da presente Ata.

**4.1.1.** A reposição deverá ser mediante a substituição integral da caixa, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante, retornando com todos os itens da caixa, embalados individualmente por tipo de material com especificação idêntica, devidamente limpos e em perfeitas condições de uso; contendo na caixa o descritivo do vale com identificação dos lotes e respectivas etiquetas de rastreabilidade;

**4.1.2.** O prazo de entrega da reposição poderá ser prorrogado, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes do horário limite para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra;

**4.1.3.** O **FORNECEDOR** no ato da entrega da reposição da caixa, deverá entregar nota fiscal do material utilizado da caixa anterior contendo no campo de "OBSERVAÇÃO da nota fiscal" o nome completo do paciente, data da cirurgia e número do atendimento; no campo "DESCRIÇÃO da nota fiscal" deverá constar nome do material com nº do registro da Anvisa, lote do material utilizado, código do SUS - **SIGTAB** e respectivas quantidades e no campo "DADOS ADICIONAIS da nota fiscal" deverá constar o número da RM (requisição de material) e da Nota de Empenho.

**4.1.3.1.** O **FORNECEDOR** deve apresentar, juntamente com a nota fiscal, tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega, de modo a comprovar o valor do material e o respectivo desconto informados na Nota Fiscal de Venda.

**4.1.3.2.** No ato da entrega da reposição o **FORNECEDOR** também deverá apresentar a nota fiscal de remessa dos novos materiais da caixa entregue em consignação.

**4.2.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**4.3.** O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e a conformidade com o procedimento de entrega previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**4.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, designada pela autoridade competente, após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto no art. 15, parágrafo 8º, para materiais com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 inciso II alínea a e nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

**4.5.** O **FORNECEDOR** deverá realizar a troca de toda a caixa em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação e/ou de transporte inadequado.

**4.5.1** Quando constatada, em qualquer item, irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo o **FORNECEDOR** obrigado a retirar a caixa recusada e repor a caixa adequada,

no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da solicitação do Hospital requisitante;

**4.5.2.** Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após, serão aplicadas ao **FORNECEDOR** as penalidades cabíveis;

**4.6.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho. Abaixo relacionamos um destes locais:

**- HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO, sito na Avenida Venâncio Aires, 1116- Equipe de Materiais**

- Horário de entrega de **OPME**: das 8h às 12h e 13h às 17h , em dias úteis: O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do material pelo responsável da Equipe de Materiais.

**4.6.1.** Em casos de entrega fora do horário acima no **HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO**, por excepcionalidade, o material deverá ser encaminhado para o CME (4º andar).

**4.7.** Em casos excepcionais, o **FORNECEDOR** deverá repor quantitativos de caixas maiores que o especificado no Edital, conforme necessidade e solicitação do serviço, considerando a vocação da Instituição (atendimentos de emergência e urgência).

**4.8.** Quando da entrega do produto, ao órgão requisitante, o prazo de vigência da validade, quando inferior a dois anos, será de no mínimo 75%.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**5.1.1.** O valor do pagamento será calculado aplicando-se o percentual de desconto indicado no **item 3.1** sobre o preço do material constante na tabela SUS (SIGTAB) vigente na data de entrega do material.

**5.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**5.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**5.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**5.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**6.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, 277, 11º andar, guichê de atendimento.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

7.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

7.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

7.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**7.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**7.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**7.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

**8.2.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**8.3.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

**8.4.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**8.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.

**8.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

**8.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**9.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**9.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

**10.1.1** - não mantiver a habilitação exigida no edital;

**10.1.2** - apresentar documentação falsa;

**10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;

**10.1.4** - não mantiver a proposta;

**10.1.5** - falhar na execução do contrato;

**10.1.6** - fraudar a execução do contrato;

**10.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8** - declarar informações falsas; e

**10.1.9** - cometer fraude fiscal.

**10.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**10.4.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

**10.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**10.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

**10.8.** No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

**10.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

**10.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**10.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:**

**11.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

**11.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**11.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

**11.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**11.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**11.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### **11.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:**

**11.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**11.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**11.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

**11.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**11.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**11.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**11.5.** A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROGRAME DE INTEGRIDADE**

**13.1.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

**13.1.1** - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

**13.1.2** - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

**13.1.2.1** - relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

- a) descrição dos setores do mercado em que atua;
- b) estrutura organizacional;
- c) número de funcionários próprios e terceirizados;
- d) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
- e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
- f) participação em outras empresas; e
- g) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e

**13.1.2.2** - plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

**13.1.3** - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

**13.1.4** - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1** - Edital de Pregão Eletrônico nº 712/2021, com todos os seus Anexos;

**14.2.2** - Proposta do **FORNECEDOR**;

**14.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

#### **INSTRUMENTO I**

##### **LOTE 01:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 15,01% (quinze inteiros e um milésimo por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

<b>Item</b>	<b>Cod. Mat.</b>	<b>Especificação do Material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>



Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1022128	PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 GRAUS CÓDIGO SUS H.93395590. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO E COM PLACAS LONGAS. PROCEDIMENTO 07.02.03.081-3. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780047/44/31	Peça	150
002	1022144	PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS (INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93395485. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO E DISPONIBILIZAR PLACAS LONGAS. PROCEDIMENTO 07.02.03.082-1. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780047/44/31	Peça	150

**LOTE 02:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 15,01% (quinze inteiros e um milésimo por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1092865	PARAFUSO CANULADO 4,5MM CÓDIGO SUS H.93398360. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780045	Peça	380

**LOTE 03:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 35,01% (trinta cinco inteiros e um milésimo por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1085265	FIXADOR EXTERNO LINEAR CÓDIGO SUS H.93399111. TÍBIA/FÊMUR. C/ INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 12 CONJUNTOS PARA TÍBIA E 12 CONJUNTOS PARA FÊMUR EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.040-6 INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS ATE A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780062 / 10209780048	Conjunto	1.800

**LOTE 04:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 44,00% (quarenta e quatro por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1022326	FIXADOR CÓDIGO SUS H.93399170 - FIXADOR EXTERNO PARA MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR MODELO TUBO-TUBO DE ALUMÍNIO E/OU AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, COM CONECTORES PINO-BARRA E BARRA-BARRA AJUSTÁVEIS. TUBOS DE COMPRIMENTO DE 100 A 400MM. PINOS DE SHANZ DE MÚLTIPLOS DIÂMETROS. INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 6 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.035-0. INDICAR MARCA E NUM. DE REGISTRO NA ANVISA.SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780062/ 10209780048	Conjunto	3.150

**LOTE 05:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 15,01% (quinze inteiros e um milésimo por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1022177	PARAFUSO CANULADO 7,0MM CÓDIGO SUS H.93398352. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 CAIXAS COMPLETAS EM CONSIGNAÇÃO. INDICAR MARCA E REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780045	Peça	480

**LOTE 07:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 2,00% (dois por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1053586	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA ( INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93396295. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07 .02.03.052-0. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS .  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780085	Conjunto	450

**LOTE 08:**

**DESCONTO OFERTADO para o Registro de Preços destinado ao fornecimento dos materiais relacionados abaixo: 2,00% (dois por cento)\***

\* Desconto incidente sobre o valor do item constante no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - TABELA SUS - SIGTAB)

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	1053578	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR ( INCLUI PARAFUSOS) CÓDIGO SUS H.93396287. COM INSTRUMENTAL COMPLETO CONSIGNADO ACOMPANHADO. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 CAIXA COMPLETA EM CONSIGNAÇÃO. PROCEDIMENTO 07.02.03.051-1. INDICAR MARCA E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO HPS.  Marca: HEXAGON  Reg. Anvisa: 10209780056	Conjunto	150



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rigolo, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 11:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 28/03/2022, às 18:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17918439** e o código CRC **6E692888**.